DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018 | Ano IV | Edição nº 624-A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Nove de julho, 28 – Centro – CEP 14.580-000
Fone: (16) 3831-9844 / 9856 – Fax (16) 3831-3033
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

RESOLUÇÃO / SMEC Nº 09, DE 21/12/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Na elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2019, as unidades escolares do sistema municipal de ensino deverão observar:

I - início do ano letivo: 4 de fevereiro;

II - encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre: 28 de junho;

III - início do 2º semestre: 25 de julho;

IV - término do ano letivo em 18 de dezembro.

V - férias docentes, nos períodos de 14 a 28 de janeiro e de 10 de julho a 24 de julho;

VI - períodos de atividades de planejamento/replanejamento e avaliação, nos dias 30, 31 de janeiro e 1º de fevereiro, e, nos dias 25 e 26 de julho, respectivamente, no 1º e 2º semestres;

VII - dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VIII - dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/Ano/Série e de reuniões com os pais/responsáveis dos alunos;

IX - recesso escolar, nos períodos de 02 a 13 de janeiro, 29 de janeiro e de 01 a 08 de julho e, no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

Parágrafo único - Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares.

Art. 2º - A rede municipal de ensino garantirá em seu calendário escolar os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual previstos para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Nove de julho, 28 – Centro – CEP 14.580-000
Fone: (16) 3831-9844 / 9856 – Fax (16) 3831-3033
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

Art. 3º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

Art. 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação do disposto no artigo 11 do Decreto 39.931/95.

Art. 5º - O calendário escolar elaborado tem como base as normas do Conselho Estadual e Nacional de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da rede de ensino municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal – em exercício